MS, "sobre a possibilidade de uso do medicamento, em casos confirmados e a critério médico, como terapia adjuvante no tratamento de formas graves, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas"

Conforme apresentado na Nota Informativa N. 6/2020 DAF/SCTIE/MS, as formas e posologia sugeridas para uso da cloroquina, associadas à antibioticoterapia (à critério da equipe médica do hospital), estão descritas no Quadro 1, à seguir

Quadro 1. Recomendação de uso da cloroquina - Indicações na terapia adjuvante nas formas graves.

Situação clínica	Recomendação	Considerações
Pacientes hospitalizados	cloroquina (***):	Verifique o
com formas graves da	3 comprimidos de 150	eletrocardiograma (ECG)
COVID-19*	mg 2x/dia no primeiro dia	antes do início da terapia,
Casos críticos da COVID-	(900 mg de dose de	pois há risco de
19**	ataque), seguidos de 3	prolongamento do
	comprimidos de 150 mg	intervalo QT. O risco é
	1x/dia no segundo,	maior em pacientes em
	terceiro, quarto e quinto	uso de outros agentes
	dias (450 mg/dia)	que prolongam o
	OU	intervalo QT. Manter
	hidroxicloroquina:	monitoramento do ECG
	1 comprimido de 400 mg	nos dias subsequentes.
	2x/dia no primeiro dia	
	(800 mg de dose de	
	ataque), seguido de 1	
	comprimido 400 mg	
	1x/dia no segundo,	
	terceiro, quarto e quinto	
	dias (400 mg/dia)	
*Dispneia, frequência respiratória ☐ 30/min, SpO ₂ ≤ 93%, PaO ₂ /FiO ₂ < 300 e/ou		

infiltração pulmonar > 50% dentro das 24 a 48 h.

- **Falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos.
- ***Para pacientes abaixo de 60 Kg, fazer ajuste de 7,5 mg/Kg peso.

Fonte: Ministério da Saúde, Diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19 (grifo nosso).

2. Programação de Medicamentos para Pacientes Hospitalizados1

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) recebeu do Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde (MS), no final de marco, o medicamento cloroquina 150mg, para distribuição aos hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo.

Em complemento a ação de abastecimento realizada pelo MS, a SES/SP realizou aquisição emergencial do medicamento hidroxicloroquina 400mg, para colaborar no abastecimento dos hospitais no Estado de São Paulo.

Assim, visando à padronização dos procedimentos de solicitação da cloroquina 150mg e hidroxicloroquina 400mg, entre os hospitais, segue as orientações para programação dos medicamentos:

Informações que deverão ser utilizadas para estimativa e solicitação dos medicamentos

Nº de leitos ocupados/ativos para atendimento de pacientes com Covid-192 (leitos de UTI e/ou enfermaria);

Quantidade de medicamentos a ser utilizada por paciente (tratamento completo):

cloroquina 150mg = 18 comprimidos por paciente; hidroxicloroquina 400mg = 6 comprimidos por paciente;

Tempo médio de permanência do paciente grave internado* = 15 dias ? 2 pacientes leito por mês;

Quantidade de medicamentos em estoque

Cálculo que deve ser realizado para solicitação dos medi-

camentos Cloroquina 150mg

Quantidade estimada para 30 dias de consumo $= N^{\circ}$ de

leitos Covid-19* x 18cp x 2 Hidroxicloroquina 400mg

Quantidade estimada para 30 dias de consumo = Nº de leitos Covid-19* x 6cp x 2

E o reabastecimento poderá ser feito sempre para completar até um mês de consumo estimado do hospital, considerando o estoque do medicamento na unidade.

3. Fluxo Solicitação e Distribuição de Medicamentos para Pacientes Hospitalizados*

Devido à complexidade da rede e os vários tipos de serviço e atores envolvidos no processo, a SES/SP adotará fluxos diferenciados, para solicitação e distribuição de medicamentos, conforme apresentado nos fluxos a seguir.

Hospitais Estaduais – Gestão Direta

Solicitação dos medicamentos: Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para a Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS-SES/SP) pelo e-mail: css@saude.sp.gov.br.

A CSS-SES/SP fará a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviará as

solicitações consolidadas à CAF-SES/SP. Distribuição de medicamentos:

A distribuição dos medicamentos será realizada pela CAF--SES/SP (almoxarifado central SES/SP) diretamente aos hospitais. Hospitais Estaduais – Gestão Indireta Solicitação dos medicamentos:

Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS-SES/SP) pelo e-mail: gonuchic@saude.sp.gov.br.

A CGCSS-SES/SP fará a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviará as solicitações consolidadas à CAF-SES/SP.

Distribuição de medicamentos:

A distribuição dos medicamentos será realizada pela CAF--SES/SP (almoxarifado central SES/SP) diretamente aos hospitais. Hospitais - Autarquias Estaduais

Solicitação dos medicamentos:

Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF-SES/SP) pelo e-mail: afcovid19@saude.sp.gov.br.

Distribuição de medicamentos:

A distribuição dos medicamentos será realizada pela CAF--SES/SP (almoxarifado central SES/SP) diretamente aos hospitais. Hospitais na Abrangência da RRAS3 6: Capital - Gestão Municipal

Solicitação dos medicamentos:

Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para a Assistência Farmacêutica do Município de São Paulo.

A Assistência Farmacêutica do Município de São Paulo fará a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviará as solicitações consolidadas

Distribuição de medicamentos:

A CAF-SES/SP abastecerá o almovarifado do Município de São Paulo e o abastecimento dos medicamentos aos hospitais será realizado pelo Município de São Paulo.

Hospitais na Abrangência da RRAS 6 - Outros

Solicitação dos medicamentos:

Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para o Núcleo de Assistência Farmacêutica do Departamento Regional de Saúde I - Grande São Paulo (NAF-DRS I) de sua abran-

O NAF-DRS I fará a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviará as solicitações consolidadas à CAF-SES/SP.

Distribuição de medicamentos:

A CAF-SES/SP abastecerá o almoxarifado do NAF-DRS I e o abastecimento dos medicamentos aos hospitais será realizado

Hospitais Estaduais na Abrangência das RRAS 1 a 17 (exceto 6)

Solicitação dos medicamentos:

Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para os Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (NAF-DRS) de sua abrangência.

Os NAF-DRS farão a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviarão as solicitações consolidadas à CAF-SFS/SP.

Distribuição de medicamentos:

A CAF-SES/SP abastecerá o almoxarifado dos NAF-DRS e o abastecimento dos medicamentos aos hospitais será realizado pelos NAF-DRSs.

Hospitais na Abrangência das RRAS 1 a 17 (exceto 6) -Outros

Solicitação dos medicamentos:

Os hospitais deverão encaminhar as solicitações para a Assistência Farmacêutica do município em que localizado.

A Assistência Farmacêutica dos municípios farão a avaliação das solicitações dos hospitais, conforme descrito no item 2 desta nota técnica, e enviarão as solicitações consolidadas aos NAF-DRS

Distribuição de medicamentos:

Os NAF-DRS abastecerão os almoxarifados dos municípios e o abastecimento dos medicamentos aos hospitais será realizado

pelos municípios

4. Utilização dos Medicamentos Considerando informações das Diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19, publicadas pelo Ministério da Saúde,

- Os estudos sobre o uso da cloroquina e hidroxicloroquina estão em curso, e que existe um alto risco de viés atrelado aos resultados dos estudos publicados até o momento;

- O Ministério da Saúde está monitorando os estudos de eficácia e segurança da cloroquina/hidroxicloroquina em pacien-

tes com Covid-19: Dependendo dos desfechos dos resultados dos estudos o Ministério da Saúde poderá modificar sua recomendação quanto ao uso destes fármacos, baseado na melhor evidência

disponível. A utilização de cloroquina 150mg ou hidroxicloroquina 400mg, para tratamento de Covid-194 deverá ser monitorada pelos hospitais.

Os dados dos pacientes que utilizaram o tratamento com cloroquina e hidroxicloroquina deverão ser apresentados à SES/ SP por meio do envio de planilha padronizada (anexo 03) atra-

vés do e-mail afcovid19@saude.sp.gov.br. O preenchimento da planilha se faz necessário para que gestores do Sistema Único de Saúde, tenham rastreabilidade e conhecimento do número de casos tratados e os respectivos

desfechos, no Estado de São Paulo. Este instrumento também será um norteador para projeção da necessidade de reabastecimento em nível local e regional, bem como em nível estadual (futura compra dos medicamentos pela SES/SP e para realizar a programação junto ao Ministério

da Saúde). - Farmacovigilância

Os medicamentos cloroquina 150mg e hidroxicloroquina 400mg, ainda que indicados pelo Ministério da Saúde para casos graves e utilizados corretamente, podem ocasionar Reações Adversas a Medicamento imprevisíveis ou até mesmo desconhecidas, por isso, é imprescindível que os profissionais da saúde dos hospitais notifiquem a ocorrência de qualquer Suspeita de Reação Adversa a Medicamento após o início da terapia e/ou Suspeita de Desvio da Qualidade de Medicamento.

Caso seja verificado a Suspeita de Reação Adversa a Medicamento, após o uso dos medicamentos, e/ou suspeita Desvio da Qualidade de Medicamento, os profissionais da saúde devem notificar no site do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da SES/ SP, seguindo os seguintes passos:

1. Acessar o Portal do CVS - SES/SP: http://www.cvs.saude.

sp.gov.br/

2. Clicar no link: "Notifique" > "Eventos Adversos e Queixas Técnicas de Produtos":

Orgão Coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo Publicações Serviços SEVISA Agenda Ouvidoria CVS torna pública a relação das empresas Cosméticos transportadoras de água cadastradas no Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Produtos para Saúde [16/9/2015] - CVS promoveu Encontro Estadual de Vigilância Sanitária para o Controle da Dengue Atenção a portadores de 19/9/2015] - Vigilância Sanitária promove seminário sobre distúrbios mentais e es com Deficiência Atenção ao idoso * [9/9/2015] - Evento sobre Saúde dos Trabalhadores Expostos Atenção domicilia ao Amianto será realizado para os vigilantes sanitário epidemiológicos da região de São José dos Campos e SISHEMO - Sistema de Informação em Hemoterapia Bancos relacionados a transplantes Hospitais, ambulatórios [4/9/2015] - Abertas inscrições para o 2º Seminário Estadual clínicas e consultórios [26/8/2015] - Módulo Cidadão do Sivisa: Ribeirão Preto primeiro usuário municipal no estado de São Paulo Serviços de Servicos hemoterápicos e diálise Serviços Odontológicos Acidentes com produtos Evento Tóxico/Intoxicação Ambiente Construido

1. Clicar no link: "Notificação On line"



No caso de Suspeita de Reação Adversa a Medicamento, preencher a notificação com todos os dados solicitados e o campo "Relato clínico do caso e das reações, com dados laboratoriais relevantes" deve ser preenchido criteriosamente e de forma clara

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação 15-05-2020, ficando vigente até novas orientações de conduta.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 14-05-2020

Classificando, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar 180/78, o(s) Cargo(s) Vago(s) do SQC-I, a partir de 18-02-2020 na seguinte conformidade:

DA UA: Coordenadoria de Recursos Humanos - Banco de Cargos Vagos

UD: Coordenadoria de Recursos Humanos

UO: Administração Superior da Secretaria e da Sede Para a UA: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras

UD: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas UO: Coordenadoria de Serviços de Saúde 1 1 Diretor Técnico de Saúde I Yoshio Murai Exoneração

SQC-I 2955974 - SP 24-09-1997 - 1698150/2018

COORDENADORIA DE CONTROLE DE **DOFNCAS**

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Portaria da Diretora Técnica, de 14-05-2020

SES-PRC-2020/19115

A Diretora Técnica do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças - GGA/CCD, ante a necessidade de apurar o que consta do Relatório do Diretor do NAOR de Aracatuba juntado às fls. 2 do protocolado SES-PRC-2020/19115, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261 de outubro de 1968, alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003, determina instauração de Apuração Preliminar.

A comissão será constituída pelos servidores: Anderson Monteiro dos Santos - RG 29.281.152-4 Angelica Oliveira Arruda de Queiroz - RG 29.563.079-6

Os membros designados desenvolverão as atividades, sem prejuízo das atribuições de seus cargos e funções atividades, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias. (Port. GGA/CCD 15/2020

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Extrato de Contrato Processo SES-PRC-2020/19388

Contrato 017/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação de 09-05-2020 Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através do Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Alfaplast comércio de produtos para labora tórios Ltda

CNPJ da Contratada: 04.919.019/0001-97 Objeto: Aquisição de ponteiras descartáveis, para atende demanda da COVID-19.

Valor do Contrato: R\$ 25.420,00 Elemento da Despesa: 33903032 Nota de Empenho: 2020NE00480 Fonte de Recursos: 005001133 Programa de Trabalho: 10303093241380000 Data da Assinatura: 14-05-2020

Vigência Contratual: 180 dias a partir da assinatura do

Gestor do Contrato: Sra. Adriana Bugno, RG 15.598.907-8. CPF 115.588.348-9, Diretor Técnico de Saúde III – substituto da Diretoria Geral, telefone (11) 3068-2802, e-mail: adriana. bugno@ial.sp.gov.br. com auxilio de Monica de Oliveira. RG 23.426.381-7, CPF19080612863, Diretor Técnico I do Centro de Administração/Almoxarifado, Telefone (11) 3068-2829, e-mail: almoxarifado@ial.sp.gov.br.

INSTITUTO PASTEUR

Comunicado

Seção de Material e Patrimônio

Comunico ao(s) fornecedor(es) abaixo que se encontra(m) disponível(is) para a retirada(s) a(s) nota(s) de empenho(s) em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito a Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP.

O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contarão o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de terial e Patrimônio, pelo telefone (11) 3145-3153/3162 e pelo

email mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br. Processo SES-PRC: 2020/11788

Convite BEC 009/2020 - 0901790000120200C00013 2020NE0094 - * LMS Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP.

CNPJ 10.623.476/0001-32 2020NE0095 - * Jaqueline Rodrigues Medeiros * - CNPJ 29.423.338/0001-38

2020NE0096 - * Joaquim Lourenço Filho Jacarei - EPP. * -

CNPJ 54.087.978/0001-61 Aguisição de Material de Consumo: Sucos

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS - 8, de 13-05-2020

Dispõe sobre o Cadastro de Vigilância Sanitária -Cadvisa de estabelecimento para o exercício de atividade fabril e de importação de dispositivos médicos prioritários para uso em serviços de saúde, em caráter temporário e excepcional, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), considerando a emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS--CoV-2 e em conformidade com:

Resolução SS 64, de 07/05/20, que define critérios e procedimentos de caráter temporário e excepcional no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária — Sevisa para Cadastramento e Fiscalização dos Serviços e Produtos de Interesse da Saúde, e dá providências correlatas:

Resolução RDC Anvisa 356, de 23/3/20, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos



documento digitalmente

identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2;

Resolução RDC Anvisa 379, de 30-04-2020, que altera a Resolução RDC Anvisa 356, de 23-03-2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2;

Resolução RDC Anvisa 16. de 28-03-2013, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de uso in vitro e dá outras providências:

Resolução RDC Anvisa 185, de 22-10-2001, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa;

Resolução RDC Anvisa 67, de 21-12-2009, que dispõe sobre normas de Tecnovigilância aplicáveis aos detentores de registro de produtos para saúde no Brasil;

Resolução RDC Anvisa 23, de 04-04-2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução e notificação de ações de campo por detentores de registro de produtos para a saúde no Brasil:

Portaria CVS 07, de 24-06-2005, que dispõe sobre o Núcleo de Tecnovigilância do Centro de Vigilância Sanitária e dá outras providências:

Resolve:

Art. 1º Disciplinar o cadastramento de estabelecimentos fabricantes e importadores de dispositivos médicos prioritários para uso em serviços de saúde, de forma extraordinária e

Parágrafo único. Os dispositivos médicos prioritários a que se refere o "caput" deste artigo estão definidos na Resolução RDC Anvisa 379/20, a qual relaciona: máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95. PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais e capotes impermeáveis, ou não), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias.

Art. 2º O Sistema para Cadastro de Vigilância Sanitária Cadvisa, disponível em www.cvs.saude.sp.gov.br, é a ferramenta utilizada para o cadastramento de estabelecimentos referidos no artigo primeiro da presente Portaria.

§ 1º O formulário eletrônico "Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa autodeclaração para fabricantes e importadores de dispositivos médicos prioritários para uso em serviços de saúde" deve ser informado pelo seu responsável legal, que assume a responsabilidade de acatar a legislação sanitária vigente e responder civil e criminalmente pelo declarado.

§ 2º Após o preenchimento da autodeclaração o respon sável legal deve aguardar a análise e avaliação do Centro de Vigilância Sanitária, ficando ciente que seu estabelecimento pode ser inspecionado pelo órgão competente de vigilância sanitária, a qualquer momento.

§ 3º A autodeclaração pode ser emitida por meio eletrônico www.cvs.saude.sp.gov.br sendo autenticada por código de validação gerado pelo Sistema de Cadastro em Vigilância Sanitária - Cadvisa.

Art. 3º O Cadvisa permite o exercício da atividade autodeclarada somente após o aceite do cadastramento pelo Centro de Vigilância Sanitária e sua validade tem limite de 180 dias a partir da vigência da presente da Portaria.

§ 1º O CVS deve divulgar em seu sítio eletrônico a relação das empresas que obtiveram o aceite do Cadvisa na forma

§ 2º Após o período de validade referido no "caput" deste artigo, o estabelecimento que optar pela continuidade da atividade cadastrada deve solicitar o licenciamento sanitário, conforme dispõe a Portaria CVS 1/2019, ou a que vier a substituí-la.

Art. 4° O estabelecimento deve dispor de profissional responsável técnico pela supervisão da atividade, devidamente regularizado em conselho de classe.

Art. 5º Para o exercício da atividade declarada, o responsável legal deve cumprir as Normas Boas Práticas de Fabricação, instituídas pela Resolução RDC Anvisa 16/2013, necessárias à obtenção dos padrões de qualidade, segurança e eficácia requeridos ao fim proposto bem como garantir rastreabilidade, controle pós-mercado e demais exigências aplicáveis ao controle do risco sanitário de dispositivos médicos, conforme o produto a ser fabricado e ou importado.

Art. 6º Para o exercício da atividade declarada, o responsável legal deve atender as Normas Técnica da ABNT, conforme o produto a ser fabricado e ou importado:

Norma Técnica da ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar – Determinação da eficiência da filtração bacteriológica;

Norma Técnica da ABNT NBR 15052:2004 – Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas

Norma Técnica da ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória – filtros para partículas:

Norma Técnica da ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para par-Norma Técnica da ABNT NBR 16360:2015 — Proteção

ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos, no que couber: Norma Técnica da ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têx-

teis para saúde – Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio; Norma Técnica da ABNT NBR ISO 13688:2017 – Vestimen

tas de proteção — Requisitos gerais:

Norma Técnica da ABNT NBR ISO 16693:2018 – Produtos têxteis para saúde – Aventais e roupas privativas para procelimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes – Requisitos e métodos de ensaio. Art. 7° O descumprimento do disposto nesta Portaria impli-

ca no cancelamento do Cadvisa concedido ao estabelecimento, assim como o estabelecimento fica sujeito às penalidades previstas na legislação sanitária.

Art. 8° Os estabelecimentos aludidos no art. 1° que estão em exercício de atividade devem atender ao disposto na presente Portaria no prazo de dez dias, a contar da data de início da sua vinência

Art. 9º A presente Portaria passa a vigorar na data de sua

Portaria CVS - 9 de 13-05-2020

Dispõe sobre o Cadastro de Vigilância Sanitária -Cadvisa de estabelecimento já constituídos para ampliação do número de leitos de internação ou serviços de campanha (hospitais de campanha, unidades de urgência e emergência provisórios e temporários) direcionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doencas, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP) considerando o disposto na Resolução SS - 64, de 7/5/2020 padroniza o cadastramento, em caráter extraordinário e temporário de estabelecimentos de saúde com alteração de atividade para unidade de internação ou serviços de campanha direcionados ao enfrentamento da doença

Covid-19

Art. 1º- Para fins de Vigilância Sanitária, os estabelecimentos de saúde já constituídos ou serviços de campanha (hospitais de campanha, unidades de urgência e emergência provisórios e temporários), sejam eles públicos, privados e/ou filantrópicos, poderão adequar sua estrutura físico-funcional, de forma

temporária e, em caráter extraordinário, para ampliação do número de leitos de internação direcionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19;

Art. 2°- Esses estabelecimentos, em caráter excepcional e temporário, ficam dispensados do Laudo Técnico de Avaliação - LTA — e Licença de Funcionamento prévios emitidos pela

Parágrafo único: O Sistema para Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa, disponível em www.cvs.saude.sp.gov.br. é a ferramenta utilizada para o cadastramento de estabelecimentos referidos no artigo primeiro da presente Portaria.

§ 1º O formulário eletrônico " Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa Autodeclaração Estabelecimentos de Saúde com Alteração de Atividade para Unidade de Internação Ou Serviços de Campanha, deve ser informado pelo seu responsável legal, que assume a responsabilidade de acatar a legislação sanitária vigente e responder civil e criminalmente pelo declarado.

§ 2º Após o preenchimento da autodeclaração o responsável legal deve aguardar a análise e avaliação do Centro de Vigilância Sanitária, ficando ciente que seu estabelecimento pode ser inspecionado pelo órgão competente de vigilância sanitária, a qualquer momento.

§ 3º A autodeclaração pode ser emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br, sendo autenticada por código de validação gerado pelo Sistema de Cadastro em Vigilância

Art.3º- O cadastro consta de Ficha de Identificação do Estabelecimento com a unidade de internação direcionada ao enfrentamento da doença pelo Covid-19 e da Autodeclaração de responsabilidade:

Art.4°- O estabelecimento de saúde com unidade de internação direcionada ao enfrentamento da doença pelo Covid-19 deve atender as normas técnicas sanitárias vigentes;

Art. 5° - Os estabelecimentos de saúde devem estar atualizados em consonância com as recomendações Técnicas dos órgãos oficiais de saúde; Art.6°- Art. 6°- Os serviços de saúde devem estabelecer

medidas de proteção para reduzir o risco de infecção aos pacientes, trabalhadores, acompanhantes e comunidade;

Art. 7°- O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos da Lei Estadual 10.083 de 23-09-1998, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8°- Esta Portaria tem validade de 180 dias, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o estado de emergência reconhecido pelo Ministério da Saúde relacionado ao SARS-CoV-2.

Art.9° - Os estabelecimentos aludidos no art. 1ª que estão em exercício de atividade devem atender ao disposto na presente Portaria no prazo de dez dias, a contar da data de início

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Assunto: Proibição da comercialização do produto ali-mentício denominado "Cogumelo", marca Faisão Lote 205-31, validade 23-07-2020, produzido por: Olima Indústria de Alimentos Ltda, CNPJ 61.004.958/0005-79, situada na Estrada do Bonsucesso, 2600 - Itaquaquecetuba/SP - Brasil.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Processo: SES-PRC-2020/04916. referente ao Laudo de Análise Fiscal 1693.1P.0/2018, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, do produto "Cogumelo", marca Faisão Lote 205-31, validade 23-07-2020, fabricado por: Olima Indústria de Alimentos Ltda, situada na Estrada do Bonsucesso, 2600 – Itaquaquecetuba/SP - Brasil, com resultado insatisfatório por conter teor de dióxido de enxofre acima do limite máximo estabelecido no regulamento técnico especifico (Resolução ANVISA RDC 8 de 06-03-2013). o Laudo de Análise 1693.1P/2018, tornou-se condenatório e definitivo, visto que após decorrido o prazo da notificação a empresa não solicitou perícia de contraprova.

Determina:

- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio do produto Cogumelo, marca Faisão, Lote 205-31, produzido por: Olima Indústria de Alimentos Ltda, à proibição da distribuição, e comercialização com a segregação dos mesmos;

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90. (CVS 14/2020 – GT

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

Comunicado

O Diretor da Grupo Estadual de Vigilância Sanitária I Capital, Torna Público.

Defere a Solicitação de Inutilização de Medicamentos Controlados pela Portaria 344/98 SVS/MS, o interessado deverá informar a este órgão no prazo de 30 dias a partir da data da retirada do termo de inutilização, o destino dos medicamentos. Protocolo: SES-EXP -2020/17673 - Processo

001/0711/000337/2020 - Hospital Monumento Ltda - End.: Rua Lima e Silva, 985 – 1° Andar Sala 2 - Ipiranga – SP – TRM:

Protocolo: SES-EXP -2020/18641 Processo: 001/0711/000315/2020 – AACD – Associação de Assistencia a Criança Deficiente - End.: Av. Prof. Ascendino Reis, 724 — Vila Clementino – SP – TRM: 016177

Protocolo: SES-EXP -2020/06571 Processo: 001/0711/000121/2020 — Instituto do Cancer Arnaldo Vieira de Carvalho - End.: Rua Dr. Cesario Motta Junior, 112 - Vila Buarque- SP - TRM: 016174

Comunicado

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária – 1 Da Capital, Defere o pedido Protocolo: 958585/2020 de 19-03-2020 ficando autorizado vistas e extração de cópias mediante pagamento de custas pública pela signatária, Hospital e Maternidade Jardins Ltda – End.: Rua Artur de Azevedo, 1659 – Pinheiros -São Paulo/Sp - Protocolo: 1706991/2018 - Processo: 001/0101/001003/2018 - (Aprovação de Projetos).

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE

Despacho do Coordenador, de 14-05-2020 Processo: SES-PRC-2020/19599

Interessado: Hospital Estadual Especializado em Reabilita-"Dr. Francisco Ribeiro Arantes"

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestacão de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios em caráter emergencial

Diante dos documentos e elementos que instruem os autos Ratifico a declaração de dispensa de licitação, para contratação do serviço de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios nas dependências do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", a serem prestados pela empresa Paulista Gestão Empresarial e Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ 24.724.211/0001-35, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. (Despacho CSS 1.055/2020)

Despacho do Coordenador, de 14-5-2020

Processo: SES-PRC-2020/13002 Interessado: Centro de Reabilitação de Casa Branca

Assunto: Contratação de Serviços de Envio de Correspondência e Documentos através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pela Diretora Técnica de Saúde III do Centro de Reabilitação de Casa Branca, que objetiva a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/7101-51, para prestação de servicos de envio de correspondência e documentos, demais serviços, com prazo de vigência inicial de 12 meses, no valor mensal estimado de R\$ 250.00, com fundamento nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2020/12225

Interessado: Grupo de Resgate de Urgência-Grau Assunto: Contratação de Serviço de Apoio Operacional em Informática - Certificado Digital.

Ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências Grau, objetivando a contratação de serviço de apoio operacional em Informática, para fins de certificação digital nas publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado, pela empresa Imprensa Oficial do Estado S/A- Imesp, CNPJ 48.066.047/0001-84, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, e posteriores atualizações, e em conformidade com o artigo 26 do diploma legal citado.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Termos de Permissões de Uso Extrato de Termo de Permissão de Uso Processo 744198/2020

Interessado: Coordenadoria de Servicos de Saúde Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados - AME Jardim dos Prados, gerenciado pela Asso ciação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: Termo de Permissão de Uso de bens móveis, equi pamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde de assistência ambulatorial desenvolvidas pelo Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados - AME Jardim dos Prados, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária.

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-01-2020, ao qual está vinculado.

Extrato de Termo de Aditamento ao Termo de Permissão de Uso

Processo 001.0100.000.261/2014 SPDOC:603845/2019 Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Unidade Recomeço Helvetia, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III de propriedade da Permitente com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária.

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-12-2018, ao qual está

Processo 001.0100.000.160/2016 SPDOC: 1708774/2018 Interessado: Coordenadoria de Servicos de Saúde Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Ambulatório Médico de Especialidades AME Idoso Sudeste, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária.

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-06-2016, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.198/2016 SPDOC:282104/2019 Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Hospital Geral de Pedreira, gerenciado ela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 4º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equinamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 15-06-2015, ao qual está

Processo 001.0100.000.022/2018 SPDOC:1678487/2018 Interessado: Coordenadoria de Servicos de Saúde Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte - PAI Zona Norte, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III de propriedade da Permitente com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária.

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 29-12-2017, ao qual está vinculado

Processo 001.0100.000.058/2004 SPDOC:651447/2019 Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Hospital Estadual "Henrique Altimeyer" da Vila Alpina, gerenciado pela Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, qualificada como Organização

Obieto: 3º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospi talares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 27-07-2017, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.243/2015 SP doc: 1691434/2018 Interessado: Coordenadoria de Servicos de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde Permissionário: Ambulatório de Especialidades "Dr. Geraldo Paulo Bourroul", gerenciado pela Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, qualificada como Orga-

nização Social de Saúde. Objeto: 4º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 13-11-2014, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.161/2016 SPDOC:1816965/2018 Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste, gerenciado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 01-03-2016, ao qual está vinculado.

Processo 001.0100.000.046/2011 SPDOC: 1674309/2018 Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde

Permitente: Secretaria de Estado da Saúde

Permissionário: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS, gerenciado pela Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: 5º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de incorporação de bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência ambulatorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permitente e a Permissionária .

Vigência: a partir de 12-05-2020 até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 03-08-2015, ao qual está

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL PHILIPPE PINEL

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 14-05-

2020 Designando os servidores mencionados abaixo para compor a "Comissão de Controle de Infecção Hospitalar deste Caism Philippe Pinel":

Presidente Cátia Regina de Andrade Diretor Técnico de Saúde I 23.205.657-2 Membros Executores Cargo Enfermeiro 34.117.629-1 Faggner Amaral Membros Consultores RG Cargo 3.455.445 Ricardo Oliveira Peres - Titular Médico Alessandra Sodelli Teodoro - Suplente Médico 24.982.023-7 Maria Auxiliadora da Silva Sigueira - Titular Enfermeiro 5.097.938/MG 9.423.814-5 Silvia Regina Motta Ruiz - Suplente Enfermeiro Andréa Rosangela da Silva Diretor Técnico de Saúde II 23.143944-1 Kellen Christiany de Leles Castro A.T.A.S - Farmacêutico 39.915.600-8 Republicado por ter saído com incorreções.

Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 14-5-2020

Processo SES: 2100230/2018

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Sandália de Borracha) Contratante: CAISM "Philippe Pinel"

Contratada: F.C.F. Componentes e Artefatos de EPI Eireli- ME Trata o presente de aplicação de penalidade administrativa/multa à empresa F.C.F. Componentes e Artefatos de EPI Eireli- ME, estabelecida na Rua Félix Garcia Garcia, 3.348, Prolongamento Jardim Ângela Rosa, Franca/SP, CEP: 14403-660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 05.829.102/0001-38, face ao atraso de 46 dias na entrega dos itens correspondente da nota fiscal 582, nota de empenho 2018NE00526, foi aplicada multa de 0,2% e 0,4%, totalizando R\$ 97,96, com fundamento no artigo 87, II, da Lei Federal 8.666/93, bem como artigo 6°, alíneas "I" e "II" da

Resolução SS - 92, de 10-11-2016.

- Relatório Multa 85/2018 - NCA referente ao atraso da entrega, fls. 77:

- Memória de calculo da multa, fls. 82-83; Despacho da autoridade, às fls. 84;
- Publicação em D.O, fls. 87;
- Intimação da contratada, observando os dispositivos legais, para apresentação de defesa prévia, fls. 88; - 1ª AR – Defesa Previa fls. 90;
- Decisão fundamentada da autoridade na aplicação da multa, uma vez que a intimada não apresentou defesa prévia,
- fls. 91-92: - Publicação no D.O, fls. 94; Notificação da contratada, observando os dispositivos legais, para apresentação de recurso administrativo, fls. 95.

- 2ª AR – Recurso Administrativo, fls. 96; Considerando Parecer Referencial 04/2020, emitido pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, em anexo, o presente expediente se enquadra nos parâmetros e pressuposto ali contidos.

Encaminhe-se a Coordenadoria de Serviços de Saúde para inscrição do débito em sistema de Dívida Ativa, além de registro junto ao Cadin, tendo em vista que a referida empresa manteve--se silente diante das diversas notificações e não recolheu o valor da multa no prazo concedido. (Desp. 46/2020)

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ÁLCOOL, TABACO E **OUTRAS DROGAS**

Comunicado

Seção de Suprimentos

Comunico ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontram disponível (is) para a retirada(s) a(s) nota(s) de empenho(s) em epígrafe, na Seção de Compras deste Centro de Referência, sito a Rua Prates, 165 - 2. andar - Bom Retiro - SP.

O prazo para a retirada dos mesmos é de 3 dias, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações;

Processo: 16689/2020 Dispensa de Licitação 06/2020. 2020NE00227 -*FC- Med Com. e Man. de Eq. Hosp. Comunicado

Comunico ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontram disponível (is) para a retirada(s) a(s) nota(s) de empenho(s) em epígrafe, na Seção de Compras deste Centro de Referência, sito a Rua Prates, 165 - 2. andar - Bom Retiro - SP. O prazo para a retirada dos mesmos é de 3 dias conforme

previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações; Processo:18412/2020 Dispensa de Licitação 10/2020.

2020NE00228 - Arqmega Gestão Documental